



Rep. Ver. Alexs Stefani
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo, será efetuada através de processo seletivo simplificado e atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

CARGOS	CH	VAGAS	Remuneração R\$	Exigências para seleção, conforme Plano de Cargos
Professor de Séries Iniciais	Até 20 h	1+CR	2.309,38	<u>Requisitos para Provimento:</u> a) Idade mínima de 18 anos. b) Formação: b.1) Exigência de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. O contrato terá sua vigência pelo período que durar o ano letivo de 2022, podendo ser renovado por igual período, por interesse do ente público.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
25 DE FEVEREIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para a apreciação dos nobres legisladores desta casa, a proposição de contratação emergencial de servidor para atendimento de demanda da Educação do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda administrativa temporária.

Vale dizer que a contratação se deve ao fato de que no início do mês de fevereiro uma professora de séries iniciais solicitou aposentadoria.

A remuneração percebida pelo cargo será proporcional ao número de horas contratadas, de acordo com o Plano de Cargos Municipal.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com o servidor para suprir as necessidades da educação e podermos atender prontamente a população estudantil.

Assim, entendemos ser imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
25 DE FEVEREIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL